



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores**

Requer informações acerca do prédio do Centro Cultural de Cáceres, projeto de reforma e custo.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Cópia integral da proposta de reforma/restauração do Prédio do Centro Cultural de Cáceres encaminhada ao Governo Federal.
2. Cópia ou declaração de inexistência de quaisquer projetos de reforma/restauração do Prédio do Centro Cultural de Cáceres.
3. Cópia ou declaração de inexistência de quaisquer planilhas de custo de reforma/restauração do Prédio do Centro Cultural de Cáceres.
4. Cópia dos últimos alvarás e licenças de funcionamento.
5. Data e descrição das 10 últimas utilizações do referido prédio.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.

**CÉZARE PASTORELLO**  
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,  
que vai digitalmente assinado  
nos termos da Lei Nº 14.063/20





## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

### **JUSTIFICATIVA**

A falta de manutenção adequada e a ausência de um uso social contínuo e planejado têm gerado crescente preocupação na sociedade civil e neste Parlamento. O estado de conservação do Centro Histórico como um todo tem sido pauta de debates públicos e até mesmo de ações por parte do Ministério Público Federal, que já manifestou preocupação com o abandono de imóveis históricos na cidade. A situação do Centro Cultural insere-se neste contexto mais amplo, demandando do Poder Executivo transparência e ações efetivas para sua plena recuperação e fruição pela população.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

#### **Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:**

**[...]**

**XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;**

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

**Art.  
[...]**

**1º**

**XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello  
Partido dos Trabalhadores